



## **BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**

### **Ata nº005/2026 da 9ª legislatura**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Vitório Casonatto para Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Luciano Bombassaro, Nadia Elisabet Faccin Faé, Marciana Perin Tasca, Vitor Jacinto Perin, Ana Maria Somensi Bruschi, Aristides Fantin, Jamil Buza, Adair Cecconi e Géssica Battistello Panizzi. Havendo número regimental dos senhores Vereadores e invocando a proteção de Deus, o Presidente Vereador Luciano Bombassaro, deu por abertos os trabalhos da Sessão Ordinária, convidando a todos para que, de pé, ouvissem um trecho da Bíblia Sagrada lido pelo Vereador Adair Cecconi. O Presidente abriu a hora do expediente, em seguida solicitou a Secretária, Vereadora Marciana Perin Tasca, para que fizesse a leitura do expediente do Senhor Prefeito Municipal em exercício, que consta o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de 17 de abril de 2026, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 01/2018 (Código Tributário Municipal), para adequar a sistemática de arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências, Projeto de Lei nº 025/2026, de 17 de abril de 2026, que altera a redação dos artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que institui o Código de Edificações do Município de Monte Belo do Sul, e dá outras providências e Projeto de Lei nº 026/2026, de 17 de abril de 2026, que autoriza a alteração da carga horária do contrato temporário vigente do cargo de farmacêutico e dá outras providências. Os referidos projetos foram encaminhados em regime de urgência. Não havendo expediente recebido de vereadores e nem de terceiros. o presidente prosseguiu e abriu espaço para a comunicação, neste momento nenhum vereador se pronunciou, encerrando a hora do expediente. Na sequência, o presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ordem do dia que constou: Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de 17 de abril de 2026, que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 01/2018 (Código Tributário Municipal), para adequar a sistemática de arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências; Projeto de Lei nº 025/2026, de 17 de abril de 2026, que altera a redação dos artigos 11 e 13 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que institui o Código de Edificações do Município de Monte Belo do Sul, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 026/2026, de 17 de abril de 2026, que autoriza a alteração da carga horária do contrato temporário vigente do cargo de farmacêutico e dá outras providências. Em seguida, o presidente solicitou a secretária que fizesse a leitura do Projeto de Lei Complementar 002/2026. O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a adequação do Código Tributário Municipal às normas gerais de direito tributário previstas na legislação federal, especialmente ao Código Tributário Nacional, bem como alinhar a legislação local à jurisprudência mais recente dos tribunais pátrios acerca da incidência e forma de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na atividade de construção civil. A proposta contempla, inicialmente, a alteração da redação do §3º do artigo 352 da Lei Complementar nº 01/2018, a fim de estabelecer critério objetivo para o arbitramento da receita presumida nas hipóteses em que tal técnica se mostrar necessária, fixando-se como parâmetro o percentual de 70% (setenta por cento) do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB-RS. A medida busca conferir maior segurança jurídica, transparência e uniformidade aos procedimentos fiscais, evitando subjetividade



## **BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**

na apuração do tributo. Por outro lado, o projeto promove a revogação do inciso II do artigo 356 e do artigo 359 e seus parágrafos, dispositivos que autorizavam, na prática, a exigência antecipada do ISS com base em estimativas vinculadas à expedição de alvará ou a etapas iniciais da obra. Tais previsões, embora concebidas com o objetivo de facilitar a arrecadação e o controle fiscal, mostram-se incompatíveis com a sistemática do fato gerador do ISS, que somente se aperfeiçoa com a efetiva prestação dos serviços. Nesse sentido, a alteração legislativa ora proposta encontra fundamento em entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito das Turmas Recursais da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que reconheceu a nulidade do lançamento de ISS realizado por arbitramento de forma antecipada, antes da conclusão da obra e da efetiva apuração dos serviços prestados. O arbitramento constitui técnica excepcional, admitida apenas em situações de omissão, fraude ou impossibilidade de apuração do valor real da operação, não podendo ser utilizado como regra geral para fatos geradores futuros e incertos. A exigência do tributo no momento da expedição do alvará de construção, com base em valores presumidos, viola o devido processo legal, restringe o direito de defesa do contribuinte e subverte a lógica temporal do fato gerador, que se consolida com a efetiva prestação dos serviços e a correspondente emissão de documentação fiscal. Tal orientação encontra respaldo nos artigos 114 e 148 do Código Tributário Nacional, bem como na Lei Complementar nº 116/2003. Importante destacar que a proposta não afasta a possibilidade de responsabilização tributária do dono da obra quanto ao ISS incidente sobre serviços prestados por terceiros, tampouco impede o lançamento por arbitramento quando presentes os requisitos legais. Ao contrário, busca-se apenas assegurar que tais mecanismos sejam utilizados de forma legítima, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência. Assim, a presente iniciativa visa conferir maior segurança jurídica às relações entre Fisco e contribuinte, evitar a judicialização desnecessária de cobranças tributárias e adequar a legislação municipal às balizas constitucionais e infraconstitucionais vigentes. O presidente colocou o projeto em apreciação e em seguida em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Após o presidente solicitou que fosse feita a leitura do Projeto de Lei 025/2026. O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da redação do art. 11 da Lei Municipal nº 1.890/2025, que institui o Código de Edificações do Município de Monte Belo do Sul, especialmente no que se refere ao procedimento administrativo de apuração de infrações. A alteração proposta busca conferir maior racionalidade, proporcionalidade e segurança jurídica à atuação administrativa, ao estabelecer, de forma expressa, uma etapa prévia de notificação do infrator, com concessão de prazo para a regularização da irregularidade constatada, antes da lavratura do auto de infração. Além disso, a nova redação contribui para a padronização dos procedimentos fiscalizatórios, conferindo maior clareza quanto às etapas a serem observadas pela Administração e garantindo maior transparência na relação entre o Poder Público e os cidadãos. O projeto de lei visa ainda readequar o valor das multas para os casos de iniciar a construção, iniciar ampliação e de iniciar reforma sem a necessária licença, tornando-as proporcional a gravidade de cada uma das infrações cometidas. Importante destacar que a medida não afasta o poder de polícia do Município, mas o qualifica, ao prever um fluxo procedimental mais equilibrado, no qual a autuação passa a ocorrer apenas nos casos em que não houver a regularização voluntária no prazo concedido. Dessa forma, a proposta representa um avanço na gestão administrativa municipal, alinhando a legislação local às boas práticas



## BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS

de fiscalização e aos princípios constitucionais aplicáveis. O presidente colocou o projeto em apreciação, neste momento, o vereador Jamil Buza solicitou vistas ao projeto e foi esclarecido pelo presidente que em virtude de o projeto ser encaminhado em regime de urgência, segundo o Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, o pedido não pode ser atendido. Após, colocou o projeto em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Após o presidente solicitou a leitura do Projeto de Lei 026/2026. O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a alteração da carga horária no contrato de trabalho vigente do cargo de Farmacêutico, atualmente fixada em 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, bem como promover a correspondente adequação do padrão de vencimentos, nos termos já definidos pela Lei Municipal nº 1.913, de 08 de abril de 2026. A iniciativa busca assegurar a plena execução da legislação municipal recentemente aprovada, a qual, em seu art. 5º, promoveu a reestruturação do cargo de Farmacêutico. Ressalta-se que a alteração da carga horária ora proposta não possui caráter impositivo, estando condicionada à concordância expressa do servidor contratado temporariamente para o cargo, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica. Ainda, a alteração decorre da necessidade de adequação da carga horária às exigências atuais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e às diretrizes estabelecidas pela Portaria SES nº 504/2025, que estabelece parâmetros mínimos de carga horária, organização do trabalho e composição das equipes multiprofissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a proposta encontra respaldo no interesse público, uma vez que evita a necessidade de novas contratações, otimiza os recursos humanos existentes e fortalece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, atendendo às necessidades atuais da população com maior eficiência e economicidade. O presidente colocou o projeto em apreciação e em seguida em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matéria a ser deliberada, o presidente encerrou a hora da Ordem do Dia e abriu os trabalhos em relação a explicação pessoal, onde somente a vereadora Ana Maria Somensi Bruschi usou da palavra. O presidente pronunciou-se e deu por encerrada a hora da explicação pessoal e encerrou a Sessão Ordinária, comunicando que a próxima Sessão Ordinária se dará no dia 05 de maio, às 19:00 horas. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pela Secretária e pelo Presidente da Casa.

Vereadora **MARCIANA PERIN TASCA**  
1º Secretária

Vereador **LUCIANO BOMBASSARO**  
Presidente